



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003  
(Alterada pela Resolução nº.002, de 17 de Fevereiro de 2016).

Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Fiscal do CANOASPREV, e dá outras providências.

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, tendo em vista o disposto no Art. 29 da Lei nº 4.739, de 03 de fevereiro de 2003, elaborou, votou e aprovou em reunião ordinária, na data de 10 de setembro de 2003, o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do CANOASPREV, conforme dispõe os artigos 13 e 14, da Lei nº 4.739/03.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do CANOASPREV, é composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, regidos e organizados pelo presente, com indicação de acordo com os seguintes critérios:

- I – Três representantes eleitos pelos servidores;
- II – Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. A indicação dos membros do Conselho Fiscal recairá, obrigatoriamente, em servidores públicos efetivos com titulação de nível superior, nas áreas de Ciências Administrativas, Atuariais, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas a partir do mandato do ano de 2016. ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#))



SEÇÃO I  
DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros.

Parágrafo Único. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

Art. 4º - A presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 5º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente completará o mandato.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas decisões e votações;
- II – Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - convocar sessões extraordinárias, quando entender necessário ou quando lhe for solicitado. ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#))
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – Appreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- VII – Convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;
- VIII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas do CANOASPREV para sua apreciação, bem como as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgar conveniente;
- IX – Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite;
- X – Outras atividades afins.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Art. 7º - São atribuições do Vice-presidente:

I – Assumir a Presidência do Conselho, na ausência do Presidente e deliberar sobre as atribuições conferidas ao Presidente no Art. 6º;

II – Outras atividades afins.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente nas ausências ou impedimento, diante da hipótese determinada no Parágrafo Único do Art. 4º;

II – Participar das discussões e votações na sessão plenária;

III – Lavrar as atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;

IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;

V – Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;

VI – Manter em dia a documentação do conselho;

VII – Outras atividades afins.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio do Gabinete da Presidência do CANOASPREV.

## SESSÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II – Observar os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#));

III – Exercer a fiscalização da gestão administrativa, patrimonial, econômica, atuarial e financeira ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#));

IV - Verificar a conciliação bancária quando entender oportuno ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#));

V- Revogado ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#));

VI – Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

VII – Elaborar, alterar e votar o Regimento Interno;

VIII – Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#));

IX – Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades encontradas;

X – Emitir atos oficiais e resoluções de sua competência.

§1º. A eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§2º. A proposição de medidas que o Conselho Fiscal julgar competentes deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

## CAPÍTULO III

### DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º – O mandato de Conselheiro Fiscal é privativo de servidor público efetivo, ativo ou inativo, do Município, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos nos termos do regulamento;

§ 2º. Nos anos ímpares serão renovados os membros eleitos pelos servidores, nos anos pares os membros indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º. REVOGADO ([Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16](#)).

Art. 11º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, no exercício das atividades de Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12º – Os conselheiros suplentes serão convocados para substituir os titulares nos casos de impedimento ou vaga.

§1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por impedimento as faltas eventuais e as decorrentes de licença do titular, por vaga, o afastamento definitivo do titular;



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

§2º. Os Conselheiros eleitos pelos servidores serão substituídos, quanto necessário, pelos suplentes eleitos na ordem de classificação eleitoral.

§3º. Os Conselheiros indicados pelo Senhor Prefeito serão substituídos, quando necessário, pela ordem de indicação na Portaria de nomeação. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16).

Art.13º – Presente o conselheiro suplente devidamente convocado e havendo a falta eventual do titular, desde que preenchidas as condições elencadas nos §§ 2º e 3º. do artigo 12 desta Resolução, o mesmo assumirá imediatamente a titularidade na referida sessão.

Art. 14º – Presente o Conselheiro suplente devidamente convocado e havendo a falta eventual do titular, desde que preenchidas as condições elencadas nos §§2º e 3º do artigo 12 desta Resolução, o mesmo assumirá imediatamente a titularidade na referida sessão.

Parágrafo Único. A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

Art. 15º – São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I – Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;

IV – Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação as despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;

V – Acompanhar e verificar se o Plano de Custeio constante do cálculo atuarial está sendo regamente cumprido;

VI – Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;

VII – Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, observando a legislação previdenciária existente, bem como as determinações do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

VIII – Assinar a presença em livro próprio;



# **CANOASPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

IX – Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

X – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI – Informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais Conselheiros;

XII – Promover a realização de auditoria contábil em cada balanço, por entidades regularmente inscritas no Banco Central do Brasil, observadas as normas estabelecidas por este banco.

XIII – Executar outras atividades afins.

§1º. As faltas as sessões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência e devem os seus motivos serem acostados na ata da sessão;

§2º. As contas e os balancetes serão analisados de acordo com as normas aplicadas a Contabilidade Pública e Legislação Pertinente;

§3º. O livro de registro de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO**

Art. 16º – O Conselho Fiscal realizará suas sessões obrigatoriamente uma vez por mês, e poderão ser precedidas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§1º. O Conselho, em caso de relevante necessidade, poderá ser convocado extraordinariamente, mediante solicitação expressa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3(três) de seus membros;

§2º. Sempre que necessário, para o préstimo de esclarecimentos técnicos e operacionais, serão convocados e estarão presentes nas sessões os membros da Diretoria Executiva e os técnicos do CANOASPREV, na qualidade de convidados, sem direito a voto;

§3º. É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como Suplentes em todas as sessões, nas quais poderão participar sem direito a voto, exceto quando ocorrer a ausência do titular.

Art. 17º – O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho Fiscal e compõem-se dos membros indicados e eleitos, no exercício pleno de seu mandato.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Art. 18º – As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos do Presidente do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

III – Leitura da ata da reunião anterior;

IV – Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V – Desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;

VI – Emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas;

VII – REVOGADO. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16).

§1º. Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia e por ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§2º. A preferência para discussão da matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário;

§3º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo de adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário;

§4º. Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas;

§5º. REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16).

§6º. REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16).

Art. 19º – Todas as deliberações tomadas nas decisões do Conselho serão lavradas em ata pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Art. 20º – A aprovação das contas e do balancete, denominado parecer, deverá ser proclamada no próprio livro ata do Conselho, lavrado pelo Secretário, obedecendo a ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes a sessão.

Art. 21º – As deliberações e a apreciação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes a reunião, sendo tais decisões (ata e parecer) publicadas no **site** oficial do CANOASPREV.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Parágrafo Único. A aprovação sintética do balancete e do balanço anual deverá ser publicada em conjunto com o Demonstrativo Financeiro, observando as normas contábeis e legislação aplicáveis, bem como as Leis de Acesso à Informação. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 22º – Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho Fiscal para exame ou deliberação, poderão ser distribuídos alternadamente, e, em ordem cronológica de entrada, aos membros titulares eleitos, por classificação de votos, e aos indicados pela administração municipal, que funcionarão como relatores.

Art. 23º – O relator deverá apresentar o seu parecer por escrito.

Parágrafo Único. Votará em primeiro lugar o Relator, seguindo-se os demais Conselheiros.

Art. 24º – O Conselheiro poderá modificar o seu voto antes de proclamar a decisão.

## CAPÍTULO V DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25º – Os atos de fiscalização e controle interno serão realizados com base em normas e recomendações, sem prejuízo das atribuições da Controladoria Geral do Município.

Art. 26º – A fiscalização e controle interno do CANOASPREV poderá ser exercido de forma a:

I – Verificar se as contribuições estão de acordo com a base de cálculo e nos termos da legislação;

II – Acompanhar eventuais parcelamentos e compensações;

III – Acompanhar as aplicações financeiras;

IV – Verificar a política de pessoal e os benefícios concedidos;

V – Verificar a taxa de administração;

VI – Examinar as prestações de contas dos servidores;

VII – Examinar a escrituração contábil;

VIII – Opinar sobre os demonstrativos contábeis;

IX – Acompanhar e fiscalizar a política de divulgação de informação;

X – Examinar os procedimentos de compras, licitações e contratos;



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

XI – Verificar a situação econômica, financeira e atuarial dos planos de benefícios;

XII – Acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias junto ao Ministério da Previdência. (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá elaborar planos de trabalho, manuais e check-list para disciplinar as tarefas de fiscalização.

Art. 27º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 28º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 29º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 30º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 31º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16);

Art. 32º – REVOGADO (Redação dada pela Resolução nº. 002, de 17.02.16).

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33 – As despesas administrativas do Conselho Fiscal, visando o andamento de suas atividades serão cobertas dentro dos limites estabelecidos em lei, não podendo exceder o valor da taxa de administração, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro para o FASSEM E FAPEC.

§1º. O CANOASPREV, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal, acompanhado de justificativa do dispositivo legal em que se baseia, disponibilizará recursos financeiros individualizados por Fundos, para cobertura de despesas dos Conselheiros a serviço do Instituto, para participar de Seminários, Congressos, Cursos, Simpósios e outros;



# **CANOASPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

§2º. As despesas citadas no parágrafo anterior, referem-se a inscrições, diárias e ajudas de custo, transportes e passagens em geral, representação eventual, despesas que tenham de ser efetuadas distantes da sede do CANOASPREV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 35 – As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 36 – O Conselho Fiscal utilizará a estrutura administrativa, materiais, equipamentos, pessoal e outros encargos necessários, da Diretoria Executiva.

Art. 37 – Sempre que necessário, o Presidente convocará seus conselheiros titulares e suplentes para reuniões especiais de representatividade em assinatura de atos oficiais de relevância, posse e nomeações.

Art. 38 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO FISCAL DO CANOASPREV, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (17/02/2016).

Verônica de Jesus Oliveira Pacheco Signori  
Presidente do Conselho Fiscal

Paulo Roberto dos Santos  
Vice Presidente do Conselho Fiscal

Lucas Gomes da Silva  
Secretário do Conselho Fiscal